



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1 PREÂMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c” e § 3º](#)
- b) Decreto Municipal nº 4790/2023, art. 4º

2 OBJETO

2.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão em Saúde Pública, abrangendo suporte à Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, na execução e no monitoramento das políticas públicas de saúde, bem como consultoria em Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor estimado do objeto: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

4 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta 3.3.90.35.99.00.00.

5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 PESSOA JURÍDICA:

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Declaração Unificada:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ([art. 9º, § 1º](#) a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza);
- II** - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;
- III** - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- IV** - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91;
- V** - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º d a Constituição Federal; e
- VI** - Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

- I** - Estatuto ou contrato social;
- II** - Ato constitutivo;
- III** - Registro comercial;
- IV** - Decreto de autorização.

Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;





- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- l) Alvará municipal de licença, localização e permanência válido;
- m) A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de consultoria e assessoria em Gestão em Saúde Pública, Governança, Gestão de Riscos, Compliance ou áreas correlatas, com características, complexidade e abrangência semelhantes às do objeto da contratação;
- n) A empresa deverá apresentar certificados de cursos, capacitações, treinamentos ou especializações relacionados à área de atuação do objeto, abrangendo, no mínimo, temas como gestão pública da saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento em saúde, governança pública, gestão de riscos, compliance, legislação sanitária e sistemas de informação em saúde, de modo a evidenciar a qualificação técnica da equipe responsável pela execução dos serviços;
- o) A empresa contratada deverá comprovar a Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao órgão de classe competente, quando exigível, válida na data da contratação, demonstrando que se encontra regularmente constituída e apta ao exercício das atividades objeto do contrato;
- p) Deverá ser apresentada, igualmente, a Certidão de Registro e Regularidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, tais como Conselho Regional de Administração (CRA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou outros órgãos de fiscalização profissional aplicáveis, devidamente válidas;
- q) A empresa deverá indicar formalmente os profissionais que atuarão na execução do contrato, apresentando currículo resumido, comprovando formação de nível superior compatível com o objeto, experiência profissional na área e vínculo com a empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviços.

6 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A escolha da empresa Conceito Gestão e Governança Pública Ltda. fundamenta-se na sua comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão da saúde pública, com atuação direcionada ao suporte à gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratada demonstra domínio técnico da legislação específica da área da saúde, dos instrumentos de planejamento, dos sistemas oficiais de informação, bem como experiência no acompanhamento de indicadores, organização de processos de trabalho, governança, gestão de riscos e compliance, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A empresa apresentou qualificação profissional compatível com o objeto, metodologia de trabalho adequada, atendimento presencial conforme a demanda da gestão e suporte técnico remoto contínuo, além de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, inexistindo quaisquer impedimentos à sua contratação. Tais elementos evidenciam a capacidade técnica e operacional da contratada para a execução satisfatória dos serviços, justificando a sua escolha pela Administração.

6.3 Quanto ao valor da contratação, o montante mensal de R\$ 4.800,00, totalizando R\$ 57.600,00 para o período de 12 meses, mostra-se compatível com a natureza especializada e intelectual dos serviços, bem como com a complexidade técnica, a responsabilidade envolvida e a necessidade de atuação contínua. A análise do preço considerou contratações similares realizadas pela empresa com outros entes





públicos, demonstrando alinhamento com os valores praticados no mercado para serviços de consultoria em gestão da saúde pública.

6.4 Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, revelando-se adequada e de interesse público, uma vez que assegura suporte técnico qualificado à gestão municipal da saúde, contribui para a melhoria dos processos administrativos, reduz riscos operacionais e favorece a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao SUS.

7 CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Sra. Karine Simon Moeller.

7.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Sra. Raquel de Moura.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro](#)





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/transparencia/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

9.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

JULIANO LUIZ BORTOLANZA

Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026**

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 08/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 O Município enfrenta desafios relevantes na gestão do Sistema Municipal de Saúde, que demandam ações articuladas, planejamento técnico qualificado e suporte especializado para assegurar a adequada execução das políticas públicas de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da legislação vigente e das normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 Uma das principais necessidades consiste no fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, abrangendo a organização da rede de atenção, a estrutura física e técnica, os processos de trabalho, a atuação das equipes multiprofissionais e a análise sistemática dos indicadores de saúde, de modo a alinhar as práticas locais às necessidades da população e às exigências normativas.

1.3 A gestão eficiente dos sistemas de informação em saúde requer apoio técnico contínuo e especializado, considerando a complexidade e a obrigatoriedade de alimentação correta e tempestiva de bases como DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento, e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES, entre outros, cuja adequada operacionalização impacta diretamente no planejamento, na avaliação dos resultados e na manutenção das transferências intergovernamentais de recursos.

1.4 O acompanhamento e a correta elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS – Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados Quadrimestrais do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG) – constituem prioridade da gestão municipal, exigindo suporte técnico para levantamento de dados oficiais, análise de indicadores e produção de documentos que assegurem consistência técnica, transparência e efetividade na tomada de decisões.

1.5 A correta aplicação e o controle dos recursos financeiros destinados à saúde, oriundos de transferências intergovernamentais e de recursos próprios, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, demandam orientação técnica especializada, especialmente no que se refere ao monitoramento financeiro, à execução orçamentária, à articulação com os setores de contabilidade, compras e licitações e à apresentação dos relatórios consolidados ao Conselho Municipal de Saúde.

1.6 O atendimento às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, como o Conselho Municipal de Saúde, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, requer organização administrativa, produção de informações qualificadas, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento permanente, de modo a garantir a regularidade dos atos administrativos e a conformidade da gestão com a legislação aplicável à área da saúde.

1.7 A implementação, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas de saúde, incluindo ações da Atenção Primária à Saúde, da Média e Alta Complexidade, da Assistência Farmacêutica e das estratégias regionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), exigem planejamento estruturado, definição de fluxos e processos de trabalho, construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e apoio técnico permanente à gestão e às equipes de saúde.

1.8 Para o alcance desses objetivos, torna-se indispensável a realização de ações de capacitação e orientação técnica continuada aos profissionais da saúde, visando ao aprimoramento do processo de





trabalho, ao uso adequado dos sistemas de informação, à aplicação de protocolos assistenciais, ao gerenciamento das equipes e à melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população usuária do SUS.

1.9 A análise sistemática da produção dos serviços de saúde e dos indicadores pactuados, bem como a adoção de medidas corretivas para melhoria dos resultados, demandam suporte técnico especializado, capaz de subsidiar a gestão municipal na definição de estratégias de ação, no aumento da eficiência dos serviços e na garantia da regularidade das transferências de recursos financeiros.

1.10 A correta interpretação e aplicação da legislação sanitária, incluindo portarias ministeriais, leis, decretos, resoluções e demais normativos pertinentes à saúde pública, exigem orientação técnica qualificada, em articulação com os setores administrativos e jurídicos do município, assegurando que as ações da Secretaria Municipal de Saúde estejam em conformidade com o arcabouço legal vigente.

1.11 As orientações voltadas à organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, à realização de reuniões técnicas, ao planejamento de ações coletivas e ao fortalecimento da governança institucional constituem instrumentos estratégicos para identificar fragilidades, alinhar procedimentos e promover a melhoria contínua da gestão e dos serviços de saúde.

1.12 Soma-se a essas demandas o contexto de mudanças e reestruturações administrativas decorrentes de transições na gestão municipal, que frequentemente implicam a integração de novos servidores e a necessidade de alinhamento técnico e institucional. Nesse cenário, a contratação de assessoria especializada mostra-se essencial para assegurar a capacitação, a padronização de procedimentos e a continuidade das ações de saúde, evitando prejuízos à prestação dos serviços à população.

1.13 Diante do exposto, a contratação de serviços de consultoria especializada em Gestão em Saúde Pública, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance apresenta-se como medida necessária e justificada, por possibilitar suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer os processos de planejamento, execução e controle das políticas públicas de saúde e assegurar a observância do interesse público, da legalidade, da eficiência e da transparência na gestão do SUS em âmbito municipal.

2 Requisitos da contratação.

2.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de consultoria, sem exigência de quantitativo mínimo de demandas ou de custos adicionais por atendimento.

2.2 A contratada deverá refazer, às suas expensas, quaisquer procedimentos, orientações técnicas, análises, documentos ou atividades que apresentem falhas, inconsistências ou estejam em desacordo com as condições pactuadas, sem geração de ônus adicional ao Município.

2.3 A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados às atividades desenvolvidas, aos pareceres emitidos, às orientações prestadas e aos serviços executados no âmbito do contrato.

2.4 Os serviços deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada, não sendo permitida a transferência total ou parcial da responsabilidade pelo objeto contratado a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

2.5 A empresa contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, promovendo, quando necessário, a substituição de profissionais com a devida antecedência, de modo a evitar prejuízos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e à execução do objeto contratual.

2.6 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.7 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, taxas, deslocamentos e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

2.8 A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Pública de Saúde, Governança, Gestão de Riscos e Compliance, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e/ou contratos firmados com entes da Administração Pública.





2.9 Além do atendimento presencial, conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá assegurar suporte técnico remoto contínuo, por meio de telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação oficial, em qualquer horário, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico especializado para a correta utilização, alimentação, manutenção e monitoramento dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo, mas não se limitando a DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento, e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES, INVESTSUS, SISMOB e demais sistemas correlatos, garantindo a regularidade das informações e a manutenção das transferências intergovernamentais de recursos.

2.11 A contratada deverá apoiar a Secretaria Municipal de Saúde no levantamento, análise e sistematização de dados oficiais, bem como na elaboração de notas técnicas, relatórios, pareceres e documentos necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, RDQA, Relatório Anual de Gestão e demais instrumentos de gestão do SUS.

2.12 A empresa contratada deverá prestar orientação técnica especializada quanto à correta aplicação dos recursos financeiros da saúde, oriundos de transferências intergovernamentais e de recursos próprios, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, bem como orientar quanto à apresentação do relatório consolidado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde.

2.13 A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico para o atendimento das demandas e recomendações do Conselho Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de controle e fiscalização, tais como Ministério Público e Tribunais de Contas, assegurando a conformidade legal, administrativa e técnica das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.14 A contratada deverá prestar apoio técnico especializado no planejamento, organização e execução das ações da Rede de Atenção à Saúde, incluindo Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica, com participação em reuniões, construção de fluxos, processos de trabalho e Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

2.15 A empresa contratada deverá orientar a Secretaria Municipal de Saúde quanto à implementação, monitoramento e aprimoramento das políticas, programas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como quanto às estratégias de melhoria do acesso, da qualidade dos serviços e dos indicadores de saúde.

2.16 A contratada deverá prestar orientação técnica especializada para a interpretação, análise e aplicação da legislação pertinente à área da saúde, incluindo portarias, leis, decretos, resoluções, deliberações e demais normativos, em articulação com os setores administrativos, jurídicos, contábeis, de compras e licitações do Município.

2.17 A empresa contratada deverá fornecer orientações técnicas voltadas à organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ao planejamento de reuniões técnicas e à capacitação de gestores e profissionais da saúde, com vistas ao fortalecimento da governança, à padronização de procedimentos e à melhoria contínua dos processos de trabalho.

2.18 A contratada deverá oferecer capacitação técnica presencial ou remota, por profissional de nível superior com experiência no processo de trabalho da Atenção Primária à Saúde, voltada a enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais, abrangendo protocolos assistenciais, utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), sistemas e-SUS/AB e organização das equipes multiprofissionais.

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1 O mercado de serviços especializados em assessoria e consultoria em Gestão Pública de Saúde apresenta-se consolidado e em constante expansão, com empresas capacitadas a prestar suporte técnico a municípios e demais entes públicos. Entre os serviços mais demandados destacam-se a consultoria para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, o apoio à elaboração e ao acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, a orientação técnica quanto à legislação sanitária,





a operacionalização e qualificação dos sistemas de informação em saúde, a gestão de recursos financeiros e o fortalecimento de práticas de governança, gestão de riscos e compliance.

3.2 No caso específico do Município de Riqueza/SC, a contratação de consultoria especializada externa mostra-se tecnicamente justificada, considerando a complexidade das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de atendimento simultâneo a múltiplas demandas estratégicas, operacionais, legais e administrativas. Ainda que o Município disponha de equipe técnica própria, a amplitude e a dinamicidade das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), a constante atualização das portarias ministeriais, a exigência de correta alimentação dos sistemas oficiais e a necessidade de assegurar a regularidade das transferências de recursos demandam conhecimento técnico especializado e atualizado, nem sempre disponível de forma imediata no quadro permanente.

3.3 A solução de contratação de assessoria externa permite ao Município acesso a conhecimento técnico qualificado, experiência prática e metodologias consolidadas, sem a necessidade de ampliação do quadro de pessoal efetivo, o que se mostra economicamente mais vantajoso e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade. Além disso, a consultoria possibilita respostas mais ágeis às exigências dos órgãos de controle, ao Conselho Municipal de Saúde e às demandas da gestão, reduzindo riscos de falhas administrativas, inconsistências técnicas e perdas de recursos.

3.4 Após a definição do objeto e dos requisitos da contratação, foi realizado levantamento de mercado, constatando-se a existência de contratações similares por outros municípios e entes da Administração Pública para serviços de consultoria em Gestão em Saúde Pública e áreas correlatas. Dessa forma, verifica-se que o objeto pretendido é comum no mercado, não se tratando de demanda exclusiva ou atípica, o que reforça a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

4.1 A solução proposta para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de serviços especializados de consultoria em Gestão em Saúde Pública, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, contemplando atendimento presencial, conforme a necessidade da gestão, e suporte técnico remoto contínuo. A consultoria deverá atuar de forma integrada e sistemática, apoiando o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde, bem como a organização administrativa, os processos de trabalho e a correta utilização dos sistemas oficiais de informação em saúde.

4.2 A solução adotada não se limita à execução pontual de atividades técnicas, abrangendo também a transferência de conhecimento e a orientação continuada aos gestores e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio de capacitações presenciais ou remotas, emissão de orientações técnicas, elaboração de pareceres e acompanhamento das rotinas administrativas e assistenciais, a consultoria contribuirá para o fortalecimento das competências internas da equipe municipal, promovendo maior autonomia, padronização de procedimentos e qualificação da gestão do SUS em âmbito local.

4.3 No que se refere à manutenção e à assistência técnica, a empresa contratada deverá assegurar suporte permanente durante toda a vigência do contrato, prestando esclarecimentos técnicos, orientações corretivas e acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas, inclusive quanto à alimentação e manutenção dos sistemas de informação, à atualização dos instrumentos de planejamento e à adequação às normativas vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

4.4 Essa solução integrada permite ao Município de Riqueza/SC aprimorar de forma sustentável a gestão da saúde pública, reduzindo riscos administrativos, financeiros e operacionais, assegurando a continuidade dos serviços, a regularidade das transferências de recursos e a melhoria dos indicadores de saúde. Ao investir em suporte técnico qualificado e no desenvolvimento das capacidades internas da equipe, o Município fortalece sua estrutura institucional e promove impactos positivos e duradouros na qualidade dos serviços de saúde ofertados à população usuária do SUS.

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.





5.1 A estimativa de quantitativos para a contratação corresponde à prestação contínua de serviços de consultoria especializada à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade permanente de suporte técnico à gestão municipal de saúde.

5.2 Considera-se, ainda, que a contratação de forma integrada e contínua possibilita economia de escala, ao concentrar em um único contrato serviços que, de outra forma, demandariam contratações distintas ou a ampliação do quadro de pessoal, resultando em maior eficiência administrativa, redução de custos indiretos e melhor coordenação das ações de apoio à gestão da saúde pública.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Mês	Serviços de consultoria na Área de Gestão em Saúde Pública, para suporte à Gestão Municipal de Saúde no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e consultoria em Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance para a Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados, na forma presencial com carga horária conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde e atendimento remoto por telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação oficial em qualquer horário e atendimento para atendimento aos itens deste objeto.	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na [alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21](#), o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2 Entretanto, no caso do presente objeto, o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável nem recomendável, tendo em vista que os serviços de consultoria em Gestão em Saúde Pública, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance possuem natureza contínua, integrada e interdependente, exigindo atuação coordenada, visão sistêmica e responsabilidade técnica unificada.

7.3 O fracionamento do objeto poderia comprometer a efetividade dos serviços, gerar sobreposição de atividades, dificuldades de coordenação, conflitos de orientação técnica e prejuízos à padronização dos procedimentos administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, além de aumentar riscos operacionais e administrativos.

7.4 Ademais, a contratação de um único prestador para a execução integral do objeto assegura maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, clareza na responsabilização técnica, continuidade do suporte à gestão municipal e preservação da economicidade, uma vez que evita múltiplas contratações, custos adicionais de gestão e perda de sinergia entre as atividades previstas.

7.5 Diante do exposto, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação, por se tratar de solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.





8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

9.1 A aquisição dos serviços objeto da presente licitação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme ato publicado em 10 de novembro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios, disponível em: <https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7736654>, bem como na página oficial do Município, disponível em: <https://riqueza.atende.net/transparencia/item/pca-plano-de-contratacao-anual#conteudo>.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1 Com a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em Gestão em Saúde Pública, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, o Município de Riqueza/SC pretende qualificar a gestão do Sistema Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e efetividade na execução das políticas públicas de saúde, com impactos diretos na melhoria do acesso, da qualidade dos serviços e dos indicadores de saúde da população usuária do SUS.

10.2 A orientação técnica continuada e as ações de capacitação previstas permitirão o melhor aproveitamento do capital humano disponível na Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo as competências técnicas e gerenciais dos servidores e reduzindo, progressivamente, a dependência de suporte externo para atividades rotineiras e operacionais. Esse processo contribui para a consolidação de uma estrutura administrativa mais organizada, eficiente e autônoma.

10.3 A padronização de processos, a melhoria dos fluxos de trabalho, a correta utilização dos sistemas de informação em saúde e a adequada elaboração dos instrumentos de planejamento e prestação de contas resultarão na racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros, minimizando retrabalhos, inconsistências técnicas, riscos de sanções administrativas e perdas de transferências intergovernamentais.

10.4 A adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e compliance contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, para a transparência dos atos administrativos e para a tomada de decisões mais assertivas, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde e maior previsibilidade na execução orçamentária e financeira.

11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11.2 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

11.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1 A contratação de serviços de consultoria em Gestão em Saúde Pública, Governança, Gestão de Riscos e Compliance possui natureza predominantemente técnica, administrativa e intelectual, não envolvendo a aquisição de bens materiais, a execução de obras ou a utilização intensiva de recursos naturais, razão pela qual não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução.

12.2 As atividades previstas demandam baixo consumo de energia, insumos e materiais, sendo realizadas, em grande parte, por meio de atendimentos remotos, reuniões virtuais, comunicação eletrônica e elaboração de documentos digitais, o que contribui para a redução do uso de papel, deslocamentos e consumo de combustíveis.





12.3 Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em sua atuação, tais como a priorização de meios digitais para comunicação e entrega de documentos, o uso racional de energia elétrica e a redução de impressões físicas, sempre que possível, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

12.4 Não se aplica, ao presente objeto, a adoção de logística reversa para desfazimento ou reciclagem de bens e refugos, uma vez que a contratação não envolve fornecimento de materiais, equipamentos ou geração de resíduos sólidos relevantes.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1 Diante de todo o exposto e considerando as análises técnica, econômica e ambiental realizadas, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em Gestão em Saúde Pública, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance mostra-se plenamente adequada, necessária e justificada para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riqueza/SC.

13.2 A presente contratação encontra-se alinhada aos desafios identificados na gestão do Sistema Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento do planejamento, da execução e do monitoramento das políticas públicas de saúde, bem como para a correta operacionalização dos sistemas de informação, a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS, o atendimento às exigências legais e o suporte às demandas dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

13.3 Sob o aspecto técnico, a consultoria especializada configura-se como a alternativa mais adequada, ao proporcionar acesso imediato a profissionais qualificados e experientes, com atuação integrada e visão sistêmica, capazes de apoiar a gestão municipal de forma contínua, ágil e eficaz. Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, na medida em que contribui para a racionalização de recursos, a mitigação de riscos administrativos e financeiros, a prevenção de inconsistências que possam resultar em perdas de transferências intergovernamentais e a otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde. Quanto ao aspecto ambiental, trata-se de contratação de baixo impacto, compatível com práticas sustentáveis.

13.4 Assim, a contratação da consultoria especializada revela-se como solução estratégica e eficiente para o aprimoramento da gestão da saúde pública no Município de Riqueza/SC, fortalecendo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, qualificando os processos de trabalho, promovendo maior segurança jurídica e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS.

Riqueza/SC, da data de sua assinatura.

KARINE SIMON MOELLER

Matrícula 18321



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026****ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 08/2026**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão em Saúde Pública, abrangendo suporte à Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, na execução e no monitoramento das políticas públicas de saúde, bem como consultoria em Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços compreendem atendimento presencial, conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde, e suporte técnico remoto contínuo, por meio de telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação oficial, visando ao desenvolvimento de ações planejadas, articuladas e permanentes que contribuam para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

1.3 Os serviços elencados se caracterizam como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Art. 6º XVIII da lei 14.133/21 - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
c) assessorias e consultorias técnicas...

1.4 A execução dos serviços dar-se-á de forma mensal e contínua, conforme cronograma e condições estabelecidas na proposta comercial da empresa contratada.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse da Administração e o limite legal, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e de necessidade permanente.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 Foi realizada pesquisa no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e verificou-se que os itens a serem licitados ainda não possuem padronização. Dessa forma, será utilizada descrição própria elaborada pelo Município:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Mês	Serviços de consultoria na Área de Gestão em Saúde Pública, para suporte à Gestão Municipal de Saúde no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e consultoria em Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance para a Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados, na forma presencial com carga horária conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde e atendimento remoto por telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação oficial em qualquer horário e atendimento para atendimento aos itens deste objeto.	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00





3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos estudos e levantamentos técnicos realizados no âmbito da Administração Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificaram a necessidade de suporte técnico especializado para o adequado planejamento, execução, monitoramento e controle das políticas públicas de saúde, bem como para o fortalecimento das práticas de governança, gestão de riscos e compliance no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 A análise interna evidenciou que, embora o Município disponha de equipe própria, a complexidade das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, aliada à constante atualização das normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da legislação aplicável ao SUS, demanda conhecimento técnico especializado e experiência prática que não se encontram plenamente disponíveis no quadro permanente de servidores, sobretudo para atendimento simultâneo às áreas de planejamento, sistemas de informação, execução orçamentária e financeira, controle, prestação de contas e atendimento aos órgãos de fiscalização.

3.3 Destacam-se, entre as exigências normativas e operacionais que justificam a contratação, a correta elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, a alimentação e consistência dos sistemas oficiais de informação, o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012 e o atendimento às demandas do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle.

3.4 O levantamento técnico demonstrou que a ausência de assessoramento especializado pode comprometer a eficiência administrativa, a regularidade das transferências intergovernamentais, a qualidade das informações prestadas nos sistemas oficiais, a segurança jurídica dos atos administrativos e a conformidade da gestão com a legislação vigente, além de aumentar os riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e de impactos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde.

3.5 A empresa CONCEITO GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA apresenta notória especialização na prestação de serviços de consultoria em Gestão Pública de Saúde, Governança, Gestão de Riscos e Compliance, possuindo equipe técnica qualificada, experiência comprovada junto a entes públicos e conhecimento específico das normas e sistemas do SUS, apta a atender às demandas técnicas e operacionais do Município de Riqueza/SC.

3.6 A capacidade técnica da empresa encontra-se evidenciada por sua atuação continuada na área da saúde pública, pela qualificação de seus profissionais, pela experiência prática na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, no suporte à operacionalização dos sistemas de informação em saúde e no atendimento às exigências legais e fiscalizatórias.

3.7 Sob o aspecto econômico, o valor proposto mostra-se compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando o escopo abrangente, a prestação contínua dos serviços e a complexidade técnica envolvida, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

3.8 Diante do exposto, e considerando a singularidade do objeto, a natureza intelectual dos serviços técnicos especializados e a notória especialização da empresa contratada, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta a solução legalmente adequada para o atendimento do interesse público.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em Gestão em Saúde Pública, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, caracterizados como serviços de natureza predominantemente intelectual e de execução contínua, a serem prestados de forma presencial, conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde, e por meio de suporte técnico remoto permanente. A solução foi estruturada para abranger todo o ciclo de vida do objeto, desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento contínuo da gestão da saúde pública municipal.

4.2 Na fase de diagnóstico, a consultoria atuará no levantamento e na análise da situação da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a avaliação da estrutura organizacional, dos processos de trabalho,





da Rede de Atenção à Saúde, da atuação das equipes multiprofissionais, da execução orçamentária e financeira, da organização administrativa e da situação dos sistemas oficiais de informação em saúde, identificando fragilidades, riscos, inconformidades e oportunidades de melhoria.

4.3 Na fase de planejamento, a empresa contratada prestará suporte técnico especializado à elaboração, revisão, adequação e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS, incluindo o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados Quadrimestrais do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como à definição de estratégias, fluxos assistenciais e administrativos, Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e ações prioritárias, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4 Durante a fase de execução, a consultoria fornecerá acompanhamento técnico contínuo para a operacionalização das políticas públicas de saúde, incluindo:

a) suporte técnico à correta utilização, alimentação, manutenção e monitoramento dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, tais como DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento, e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES, INVESTSUS e SISMOB;

b) orientação quanto à organização da Atenção Primária à Saúde, da Média e Alta Complexidade e da Assistência Farmacêutica, com construção e revisão de fluxos e processos de trabalho;

c) apoio à execução orçamentária e financeira dos recursos da saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, incluindo a orientação para apresentação de relatórios ao Conselho Municipal de Saúde;

d) suporte técnico à implementação, acompanhamento e avaliação das políticas, programas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

4.5 Na fase de monitoramento e controle, a empresa contratada auxiliará na análise da produção dos serviços de saúde, no acompanhamento dos indicadores pactuados, na avaliação do desempenho das ações executadas, na elaboração de notas técnicas, pareceres e relatórios gerenciais, bem como no atendimento das demandas do Conselho Municipal de Saúde e das recomendações e determinações dos órgãos de controle e fiscalização, tais como Ministério Público e Tribunais de Contas.

4.6 Na fase de avaliação e aprimoramento contínuo, a consultoria atuará na identificação de oportunidades de melhoria, na mitigação de riscos administrativos, financeiros e operacionais e no fortalecimento das práticas de governança, gestão de riscos e compliance, assegurando maior eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão da saúde pública municipal.

4.7 De forma transversal a todas as fases do ciclo de vida do objeto, a empresa contratada deverá promover a transferência de conhecimento e a capacitação continuada dos gestores e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de orientações técnicas, reuniões de trabalho e capacitações presenciais ou remotas, visando ao fortalecimento das competências internas, à padronização de procedimentos e à sustentabilidade das ações implementadas.

4.8 Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada e sistêmica todas as etapas do ciclo de vida do objeto, garantindo resultados consistentes, duradouros e alinhados ao interesse público, à eficiência administrativa e à melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS.

5 Requisitos da contratação.

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Declaração Unificada:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ([art. 9º, § 1º](#) a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza);

II - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;

III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

IV - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91;

V - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º d a Constituição Federal; e





VI - Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

III - Estatuto ou contrato social;

IV - Ato constitutivo;

III - Registro comercial;

IV - Decreto de autorização.

Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

l) Alvará municipal de licença, localização e permanência válido;

m) A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de consultoria e assessoria em Gestão em Saúde Pública, Governança, Gestão de Riscos, Compliance ou áreas correlatas, com características, complexidade e abrangência semelhantes às do objeto da contratação;

n) A empresa deverá apresentar certificados de cursos, capacitações, treinamentos ou especializações relacionados à área de atuação do objeto, abrangendo, no mínimo, temas como gestão pública da saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento em saúde, governança pública, gestão de riscos, compliance, legislação sanitária e sistemas de informação em saúde, de modo a evidenciar a qualificação técnica da equipe responsável pela execução dos serviços;

o) A empresa contratada deverá comprovar a Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao órgão de classe competente, quando exigível, válida na data da contratação, demonstrando que se encontra regularmente constituída e apta ao exercício das atividades objeto do contrato;

p) Deverá ser apresentada, igualmente, a Certidão de Registro e Regularidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, tais como Conselho Regional de Administração (CRA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou outros órgãos de fiscalização profissional aplicáveis, devidamente válidas;

q) A empresa deverá indicar formalmente os profissionais que atuarão na execução do contrato, apresentando currículo resumido, comprovando formação de nível superior compatível com o objeto, experiência profissional na área e vínculo com a empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviços.

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços com observância rigorosa às especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas e legais pertinentes ao objeto;

b) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade presente ou futura;





- c) Responder, na forma da lei, por danos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais, em razão de negligência, imprudência ou imperícia;
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a execução contínua dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, licenças, afastamentos, faltas, desligamentos ou quaisquer outras ocorrências, inexistindo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante;
- e) Fornecer todos os recursos necessários à plena execução do objeto, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, meios de transporte e demais itens indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Prestar, sempre que solicitados, informações, esclarecimentos e relatórios relacionados à execução dos serviços, de forma clara, tempestiva e adequada às necessidades da Administração;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução das atividades e atendimento das demandas formuladas pela Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento de contratação;
- i) Comunicar formalmente ao setor competente da Administração qualquer alteração em sua razão social, quadro societário, controle acionário, diretoria ou estatuto social, encaminhando a documentação comprobatória pertinente;
- j) Disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico para solução célere de eventuais problemas relacionados à execução dos serviços;
- k) Garantir que os profissionais alocados na execução do contrato possuam formação, capacitação e treinamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas, inclusive quanto às normas regulamentadoras aplicáveis, quando exigíveis;
- l) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente;
- m) Executar os serviços com observância aos princípios da continuidade, eficiência, confidencialidade e sigilo das informações institucionais e dos dados a que tiver acesso, responsabilizando-se pela adequada utilização e proteção dessas informações durante toda a execução contratual e após o seu encerramento.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Karine Simon Moeller.

7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

8 Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento dos serviços realizados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 20 (vinte) dias do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não





acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

8.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Relatório da Prestação do Serviço assinado pelo fiscal do contrato, à Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de formalização da contratação, a empresa a ser contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e de qualificação técnica compatíveis com o objeto, mediante a apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável e das exigências constantes deste Termo de Referência.

9.2 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, experiência comprovada, atuação integrada e elevado grau de especialização, não sendo passível de definição objetiva e padronizada que permita a comparação entre propostas.

9.3 A inviabilidade de competição decorre do caráter singular do objeto e da necessidade de contratação de empresa detentora de notória especialização em assessoria técnica em saúde pública, apta a prestar suporte técnico especializado e contínuo às áreas de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, abrangendo, de forma integrada, atividades relacionadas à governança em saúde, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, apoio à organização administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde, orientação quanto ao cumprimento das normativas do Ministério da Saúde, dos sistemas oficiais de informação em saúde e das exigências dos órgãos de controle, bem como à qualificação dos processos de gestão e tomada de decisão, em consonância com as especificidades e demandas próprias da Administração Municipal.

9.4 A notória especialização da empresa a ser contratada resta demonstrada por sua experiência consolidada junto a diversos entes públicos, equipe técnica qualificada e multidisciplinar, resultados efetivos já alcançados em contratações similares, além da capacidade comprovada de oferecer soluções técnicas personalizadas, compatíveis com a complexidade normativa, operacional e gerencial enfrentada pelo Município.

9.5 Nessas condições, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha do fornecedor não se pauta exclusivamente pelo critério de preço, mas pela qualidade técnica, confiança institucional, experiência específica e capacidade de entrega de resultados, elementos que caracterizam o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.





10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa especializada, considerando o escopo dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, a necessidade de atendimento contínuo à Secretaria Municipal de Saúde e a vigência contratual prevista de 12 (doze) meses.

10.2 O valor mensal estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada.

10.3 Para fins de verificação da razoabilidade e compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, foram analisados contratos similares celebrados por outros municípios para a contratação de serviços de assessoria técnica especializada na área da saúde pública, com escopo e características equivalentes, constatando-se que o valor proposto encontra-se compatível com aqueles usualmente praticados no mercado, revelando-se economicamente adequado e vantajoso para a Administração.

10.4 Ressalta-se que, em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, o valor não decorre de competição entre fornecedores, mas da aferição de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e da relação custo-benefício apresentada, considerando a notória especialização da empresa, a qualidade técnica dos serviços ofertados e os resultados esperados para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

11 Adequação orçamentária.

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.35.99.00.00.**

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 Os serviços objeto da contratação serão executados de forma presencial e remota, conforme a natureza da demanda e o planejamento definido na proposta apresentada, compreendendo visitas técnicas presenciais periódicas às dependências da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento remoto contínuo para suporte, orientação e acompanhamento das atividades contratadas.

12.2 Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, anexos e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade técnica do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

12.6 A execução dos serviços deverá observar integralmente o escopo, a metodologia de trabalho, a periodicidade das visitas presenciais e as formas de atendimento remoto estabelecidas na proposta apresentada.

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

13.1 Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens, equipamentos ou execução de obras, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os riscos associados à execução do contrato são mitigados por meio da fiscalização administrativa, da comprovação da qualificação técnica da contratada e das responsabilidades previstas em contrato.

13.2 Da mesma forma, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica, típicas de contratações que envolvem fornecimento de bens ou soluções tecnológicas, uma vez que os serviços prestados serão de caráter contínuo, intelectual e consultivo, executados diretamente pela equipe técnica da Contratada durante toda a vigência contratual.

13.3 A qualidade e a conformidade dos serviços serão asseguradas mediante o acompanhamento e a fiscalização permanentes da execução contratual, bem como pela obrigação da Contratada de corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou inconformidades identificadas durante a prestação dos serviços.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

KARINE SIMON MOELLER

Matrícula 18321

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 07:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/8e98b420896a>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026



ANEXO III - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 59, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Juliano Luiz Bortolanza, e a empresa **CONCEITO GESTAO E GOVERNANCA PUBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.991.096/0001-90, com endereço na Rua Maua, nº 51, Sala 01, centro do município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP: 89874-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia, Sra. Ana Paula Morandini Meneghetti, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 11/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão em Saúde Pública, abrangendo suporte à Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, na execução e no monitoramento das políticas públicas de saúde, bem como consultoria em Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Und.	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Mês	Serviços de consultoria na Área de Gestão em Saúde Pública, para suporte à Gestão Municipal de Saúde no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e consultoria em Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance para a Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados, na forma presencial com carga horária conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde e atendimento remoto por telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação oficial em qualquer horário e atendimento para atendimento aos itens deste objeto.	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 11/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, homologado em 00/00/2026 e à proposta datada em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Este valor será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

5.2 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 20 (vinte) dias do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.4 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Relatório da Prestação do Serviço assinado pelo fiscal do contrato, à Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

5.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

5.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo classificado como serviço contínuo, de necessidade permanente;

5.9 Data-base: 06 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O prazo de início de execução será de no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.





CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.35.99.00.00.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

11.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

11.1.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

11.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

11.1.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

11.1.4 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

11.1.5 A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

11.1.6 A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.





11.1.7 A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

12.1 Compete à CONTRATANTE:

12.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantindo a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

12.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

12.2 Compete à CONTRATADA:

12.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

12.2.2 Assinar o instrumento contratual;

12.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e no Instrumento de Contrato;

12.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital e seus anexos;

12.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

12.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.2.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

12.2.9 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

12.2.10 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

12.3 PENALIDADES CABÍVEIS

12.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));





f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

14.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1 GESTÃO DO CONTRATO

15.1.1 A gestão do contrato caberá a Sra. Karine Simon Moeller.

15.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado





em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

15.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):





- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 16.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 16.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 16.3** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.3.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;





- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.3.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 16.4.1** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 16.4.2** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 16.5** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.





i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Riqueza/SC, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE RIQUEZA
CONTRATANTE

**CONCEITO GESTAO E GOVERNANCA
PUBLICA LTDA.**
CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 07:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/88b420896a>

